



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
COORDENACAO-GERAL DO SISTEMA DE VIGILANCIA AGROPECUARIA INTERNACIONAL
COORDENACAO DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSITO REGULAR
SERVIÇO DE GESTÃO REGIONAL DO VIGIAGRO - 5ª REGIAO
SETOR DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL DO ARCO SUL 5

OFÍCIO Nº 3/2024/SVA-S5/5º SEGRV/CFTR/CGVIGIAGRO/DTEC/SDA/MAPA

Uruguaiana, na data da assinatura eletrônica.

AOS USUÁRIOS E ADMINISTRADORES DE RECINTOS DAS UNIDADES DO VIGIAGRO PERTENCENTES SO SETOR DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL DO ARCO SUL 5

AO SR. AFRFB WILSIMAR GARCIA JÚNIOR - DELEGADO DA ALFÂNDEGA DE URUGUAIANA-RS

Assunto: alteração do procedimento para fiscalização de embalagens de madeira na importação

Srs. Usuários e demais interessados

A partir do dia 01 de dezembro do corrente ano será obrigatório a emissão de LPCO para fiscalização das embalagens de madeira, para todas as cargas que ingressarem pelas seguintes unidades do VIGIAGRO: VIGI-BGX, VIGI-LIV, VIGI-QUA, VIGIURG, VIGI-ITQ, VIGI-SBJ E VIGI-XAV.

Desta forma, se faz necessário modificar em parte o atual procedimento para os processos de importação, o qual passará a ser de seguinte forma:

1. Para cargas com anuência do MAPA, da área vegetal, e que venham acondicionadas em embalagens/suportes de madeira, somente será apresentado o LPCO referente à mercadoria, sendo que a liberação das embalagens dar-se-á mediante o deferimento deste LPCO, ou seja, se o LPCO estiver deferido significa que as embalagens de madeira estão liberadas.
2. Para as demais cargas, acondicionadas em embalagens/suportes de madeira, será necessário emitir um LPCO modelo I00054, para a sua fiscalização.
3. Será feita análise de risco pelo sistema, que procederá o deferimento automático de parte das cargas.
4. Serão selecionadas cargas para inspeção física, as quais ficarão com o status PARA ANÁLISE e deverão se apresentar à fiscalização perante a unidade local do VIGIAGRO, conforme o procedimento adotado em cada localidade (e-mail, processo físico, sistema da concessionária, etc.)
5. Para a liberação do veículo, deverá ser apresentado ao administrador do recinto o LPCO deferido, inclusive das cargas citadas no item 1.
6. O administrador do recinto deverá proceder a conferência dos dados do LPCO com os documentos de transporte, ficando a liberação do veículo condicionada à correção das informações do LPCO e dos documentos.

7. No caso de mercadorias ingressando na modalidade de trânsito aduaneiro (DTA), que venham acondicionadas em embalagens/suportes de madeira, continuará sendo necessária emissão de LPCO, o qual será submetido ao mesmo gerenciamento de risco das demais cargas acondicionadas em embalagens/suportes de madeira, com o deferimento automático de parte destas. O documento para liberação junto aos outros órgãos e intervenientes, nesse caso, continua sendo a LPCO deferida.

8. Estão dispensadas da fiscalização de embalagens de madeira no ponto de ingresso, as cargas transportadas em caminhões hermeticamente fechados, que não permitam trocas com o ambiente externo, como por exemplo, caminhões frigoríficos. Nesse caso, a fiscalização deverá ser feita no recinto de destino.

9. Proibições:

- Emissão de mais de um LPCO para a mesma carga
- Cancelamento de LPCO
- Preenchimento do LPCO com placas fictícias, a fim de obter deferimento antecipado.

10. Penalidades:

- Reversão do deferimento automático para inspeção física
- Inclusão do importador em canal vermelho de todas as cargas com embalagens de madeira pelo período de 30 a 90 dias, conforme decisão da fiscalização.

11. Erros nas informações do LPCO, poderão ser punidos com reversão do deferimento automático para inspeção física.

12. Para correção de LPCO, fazer as alterações necessárias e solicitar retificação do LPCO, após o deferimento.

Esse procedimento refere-se exclusivamente à fiscalização do MAPA, não eximindo os usuários de obterem as anuências dos demais órgãos para a nacionalização das mercadorias.

Ficamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Diego Milano Moreira

Auditor Fiscal Federal Agropecuário

Chefe do Setor de Vigilância Agropecuária do Arco Sul 5

Rosana Zanatta Sander

Auditor Fiscal Federal Agropecuário

Chefe Substituto do Setor de Vigilância Agropecuária do Arco Sul 5



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MILANO MOREIRA, Chefe de Serviço**, em 29/11/2024, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39253352** e o código CRC **7E0E48FF**.

Rua Aduaneiro s/nº, DISTRITO RODOVIÁRIO – Telefone: (55) 3413.1182 ou (55) 3413.2745
CEP 97.513-380 Uruguaiana/RS

Referência: Processo nº 21000.002915/2022-43

SEI nº 39253352